

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 7171/17
Folha

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № RP-2/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços 02/2018, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16, com inscrição estadual nº 90556148-06, sediada na Av. Marechal, nº 7.927, Loja 12, Boqueirão, Curitiba/RS, CEP: 81.670-000, neste ato representado pelo **Sr. KAUE MUNIZ DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.117.444-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº. 074.127.859-66, residente e domiciliado na Rua Diomar Wambier, nº 134 A, Terreo, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-330.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. Características:

NÚMERO	CÓDIGO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR	VALOR
	ITEM					UNITÁRIO	TOTAL
2	5450	6	UNIDADE	ANEL DO PNEU - ANEL DE	MURIEL	18,74	112,44
				VEDAÇÃO DO PNEU PARA ARO			
				25. (RETROESCAVADEIRA 580L)			
3	96879	20	UNIDADE	BICO - PARA PNEU - BICOS P/	TS	2,24	44,80
				ARO 13			
4	96879	84	UNIDADE	BICO - PARA PNEU - BICOS P/	TS	2,24	188,16
				ARO 14			
6	96879	76	UNIDADE	BICO - PARA PNEU - BICOS P/	TS	6,50	494,00
				ARO 22.5 (ROLLON /			
				INTERNACIONAL / PIPA /			
				COLETOR)			
9	98060	22	UNIDADE	CAMARA DE AR - MINI PÁ	FLEXEN	66,82	1.470,04



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n	° 7171/17
Folha_	

		1	<u> </u>	[			<del>                                     </del>
				CARREGADEIRA - 10X16.5 -			
				MINI PÁ CASE 1840 /			
				RETROESCAVADEIRA 580L			
				(2001)			
15	24752	8	UNIDADE	PNEU - 185/60/15 - NOVO;	CHENGSHAN	227,99	1.823,92
				MATERIAL BANDA RODAGEM	CSC-801		
				EM BORRACHA DE ALTA			
				RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA			
				CARCAÇA TIPO RADIAL; PARA			
				USO EM VEICULO FIAT DOBLO;			
				COM CERTIFICADO			
				COMPULSÓRIA INMETRO.			
16	24752	16	UNIDADE	PNEU - 195/55 R16 (AIRCROSS)	GOFORM G750	339,99	5.439,84
17	102732	16	UNIDADE	PNEU - 10.00 x 16.50 PARA PÁ	ADDO INDIA	599,99	9.599,84
				CARREGADEIRA, CAPACIDADE	SKS-1		
				DE CARGA DE 10 LONAS - MINI			
				PÁ CARREGADEIRA CASE 1840			
				– 2001 / BOB CAT			
20	103428	36	UNIDADE	PNEU - 185/65/14 - NOVO;	MASTERKRAFT	269,99	9.719,64
				MATERIAL BANDA RODAGEM	AST		
				EM BORRACHA DE ALTA			
				RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA			
				CARCAÇA TIPO RADIAL - COM			
				CERTIFICADO COMPULSÓRIA			
				INMETRO.			
21	100503	16	PEÇA	PNEU - 185/65/15 - NOVO;	CHENGSHAN	279,99	4.479,84
				MATERIAL BANDA RODAGEM	CSC-801		
				EM BORRACHA DE ALTA			
				RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA			
				CARCAÇA TIPO RADIAL; PARA			
				USO EM VEICULO RENAULT			
				LOGAN.			
22	90984	116	UNIDADE	PNEU - 185/70 R14 - NOVO,	CORDIANT	272,95	31.662,20
				RADIAL, CAPACIDADE DE	ROAD RUNNER		
				CARGA IC87, COM			



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

# "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha\_\_\_\_\_

Proc. nº 7171/17

CERTIFICADO COMPULSÓRIA DO INMETRO. 24 97022 40 UNIDADE PNEU - 7.50-16, NOVO, **WESTLAKE** 549,99 21.999,60 BORRACHUDO, 12 LONAS COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA DO INMETRO - TRATOR 265 / RETRO 580H / AGRALE / F4000 / CARRETA TANQUE AGRÍCOLA 102734 10 UNIDADE PNEU 12.5/80 R18, NOVO, ADDO INDIA 1.099,99 10.999,90 28 RODA DE TRAÇÃO, DESENHO R4 DA BANDA R-4, 12 LONAS -RETROESCAVADEIRA JCB 31 94614 48 UNIDADE | PNEU 175 X 70 X 14 - NOVO; **CORDIANT** 246.00 11.808,00 **STANDART** MATERIAL BANDA RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA CARCAÇA TIPO RADIAL; COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO. 33 97541 UNIDADE PNEU 18.4 R30, NOVO, RODA ADDO INDIA 2.799,99 11.199,96 TRAÇÃO, DESENHO DA BANDA R1 R-1, 10 LONAS - TRATOR 6610 34 100052 8 UNIDADE PNEU 195/70 R15 - NOVO, **GOFORM G325** 349.99 2.799,92 MATERIAL BANDA RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA CARCACA TIPO RADIAL; PARA USO EM VEÍCULO TOPIC/KIA -COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO. 36 103427 8 UNIDADE PNEU 205/60 R15 - NOVO, **GOFORM G750** 280,00 2.240,00 MATERIAL BANDA RODAGEM FM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA - SAVEIRO 37 94481 48 UNIDADE PNEU 205/75 - 16 - NOVO, HIFLY SUPER 450,00 21.600,00 MATERIAL BANDA RODAGEM 2000



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Folha	

				EM BORRACHA DE ALTA			
				RESISTÊNCIA, ESTRUTURA DA			
				CARCAÇA TIPO RADIAL; USO			
				EM VEICULOS TIPO IVECO			
				FURGÃO, RENAULT MASTER -			
				COM CERTIFICADO			
				COMPULSÓRIA INMETRO.			
40	92809	18	UNIDADE	PNEU 750/16 - NOVO,	WESTLAKE	519,99	9.359,82
				MATERIAL BANDA RODAGEM			
				EM BORRACHA DE ALTA			
				RESISTÊNCIA - DIRECIONAL -			
				F4000/ AGRALE			
43	102740	48	UNIDADE	PROTETOR PARA CÂMARA DE	SBN	16,00	768,00
				AR (7.50 X 16) EM BORRACHA -			
				ARO 16 (TRATOR 265 /			
				AGRALE/ F4000 / CARRETA			
				BASCULANTE 2000)			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

- 2.1. Entregas parceladas, conforme necessidades e condições de armazenamento do Setor.
- **2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
- **2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial.
- **2.3.** O prestador dos itens que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- **2.4.** O prazo máximo para a entrega dos itens é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- **2.5.** Os itens serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- **2.6.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93.
- **2.7.** A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	nº	/1/	1/1/	,
Falles				
Folha				

**2.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta Minuta De Ata De Registro De Preços começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.
- **4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;
- **4.2.1** Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- **5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 002/2018 e nesta Ata, os itens de objeto deste ajuste.
- **5.2**. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).
- **5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **5.4** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- **6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- **7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- **7.2.** Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por

<u>escrito</u>, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 7171/17
Folha

atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1**. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 002/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

- **9.1**. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **9.2**. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 21 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA:
LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
KAUE MUNIZ DO AMARAL



(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc.	nº	7171	/17
Folha			

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ **CONTRATADA**: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2018

**REF.**: PREGÃO № 002/2018

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE

REFERÊNCIA.

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA DA SILVA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
NOME E CARGO: MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@tremembe.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: marcelo@vaqueli.com.br
ASSINATURA:
CONTRATADA:
LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP
NOME E CARGO: KAUE MUNIZ DO AMARAL – SÓCIO PROPRIETÁRIO
E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:lukauto@hotmail.com">lukauto@hotmail.com</a>
E-MAIL PESSOAL:
ASSINATURA: